



D.P.V.
CONSTRUTORA

VANIZ J G LÓ

CNPJ: 01.324.865/0001-76

Pg. 1

Recurso Administrativo - Concorrência 07/2024

Para: Comissão de Licitações de Rondinha-RS

De: VANIZ J G LO

CNPJ: 01.324.865/0001-76

Assunto: Recurso Administrativo contra Habilitação da Empresa METALURGICA TONELO LTDA

Prezados membros da Comissão de Licitações,

A empresa VANIZ J G LO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.324.865/0001-76, por meio de seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão de habilitação e consequente declaração de vencedora da empresa METALURGICA TONELO LTDA, CNPJ 11.725.198/0001-97, no processo de concorrência nº 07/2024. Fundamentamos nosso recurso nas seguintes razões de fato e de direito:

I. Introdução

O presente recurso visa garantir a lisura e a transparência do processo licitatório, assegurando a correta aplicação dos princípios da isonomia, da legalidade e da competitividade, conforme previstos na Lei nº 8.666/1993.

II. Irregularidades na Comprovação de Capacidade Técnica

Após análise minuciosa dos documentos apresentados pela METALURGICA TONELO LTDA, constatamos que os atestados de capacidade técnica fornecidos não atendem plenamente aos requisitos do edital e apresentam inconsistências que comprometem a validação de sua experiência.

1. Inadequação dos Atestados Apresentados

O atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de Rondinha (Atestado nº 34.519, de 02/09/2022) menciona a execução de serviços de modernização e ampliação do Cemitério Municipal de Rondinha-RS. Contudo, ao analisar os detalhes, observamos que a natureza dos serviços descritos diverge substancialmente do objeto da licitação em questão.

Os itens descritos no atestado (como demolição, estruturas de concreto armado, instalações hidrossanitárias e elétricas de baixa tensão) **não comprovam** experiência específica ou equivalente ao objeto licitado, que exige competências específicas não contempladas claramente nos serviços mencionados. Por exemplo, a experiência em iluminação pública necessária para o objeto licitado é insuficiente, já que na Certidão de Acervo Técnico consta apenas 5,20 m² de **experiência elétrica de baixa tensão**. Além disso, não há menção a experiência com pavimentação em PAVER, que é outro requisito



importante para o objeto licitado. Para melhor ilustrar e fundamentar, anexamos a seguir a imagem do item especificado no edital que evidencia a incompatibilidade mencionada:

5.5.4. Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público, de que a licitante executou serviços pertinentes em características, com o objeto desta licitação, de cobertura (edificações – arquitetônico), conforme prevê o Art. 67 § 2º da Lei 14.133/2021.

2. Inconsistências na Certidão de Acervo Técnico (CAT)

A CAT fornecida (números 2055383 e 2049980) corrobora a execução dos serviços descritos no atestado, porém, a mesma ressalva se aplica quanto à equivalência técnica. Além disso, a análise detalhada da documentação não demonstra explicitamente a capacidade técnica da empresa em realizar serviços específicos exigidos pelo edital da concorrência nº 07/2024.

III. Incompatibilidade do Objeto Social da Empresa

1. Discrepância com o Objeto Licitado

Com base nos objetos sociais listados para a empresa METALÚRGICA TONELO LTDA, vamos analisar se eles são compatíveis com a execução da obra licitada.

Objetos Sociais da METALÚRGICA TONELO LTDA

1. 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
2. 25.21-7-00 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
3. 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
4. 41.20-4-00 - Construção de edifícios
5. 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
6. 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
7. 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
8. 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
9. 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
10. 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
11. 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
12. 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal



D.P.V.
CONSTRUTORA

VANIZ J G LÓ

CNPJ: 01.324.865/0001-76

Pg. 3

13. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Compatibilidade com a Obra Licitada

A obra licitada requer, entre outras competências:

- Execução de pavimentação com PAVER
- Serviços de iluminação pública
- Demolição
- Edificações arquitetônicas
- Estruturas de concreto armado
- Instalações hidrossanitárias e elétricas de baixa tensão

Análise

- **Construção de edifícios (41.20-4-00):** Esse item sugere que a empresa tem capacidade para executar obras de construção civil em geral, o que inclui estruturas arquitetônicas e potencialmente estruturas de concreto armado.
- **Comércio varejista de material elétrico (47.42-3-00):** Isso pode indicar alguma familiaridade com materiais elétricos, mas não necessariamente com a instalação de sistemas de iluminação pública.
- **Fabricação de esquadrias de metal (25.12-8-00) e outros itens relacionados à fabricação de produtos metálicos:** Estes objetos sociais indicam que a empresa é capaz de fabricar componentes metálicos, mas não necessariamente que tem experiência com a execução de obras de pavimentação ou instalações hidrossanitárias e elétricas.
- **Comércio varejista e atacadista de materiais de construção (diversos):** Isso indica que a empresa comercializa materiais de construção, mas não que tenha experiência comprovada na execução de obras com esses materiais.
- **Transporte rodoviário de carga:** Não relevante para a execução de obras de construção.

Conclusão

Com base nos objetos sociais fornecidos, a empresa METALÚRGICA TONELO LTDA tem experiência em construção de edifícios, o que cobre parte dos requisitos do objeto licitado. No entanto, não há uma menção explícita a experiência com pavimentação com PAVER ou instalação de sistemas de iluminação pública, que são competências específicas e essenciais para a obra licitada.

IV. Princípios da Administração Pública



D.P.V.
CONSTRUTORA

VANIZ J G LÓ

CNPJ: 01.324.865/0001-76

Pg. 4

1. Princípio da Legalidade

Conforme o princípio da legalidade, todos os atos da Administração Pública devem estrita observância à lei. A aceitação dos documentos apresentados pela METALURGICA TONELO LTDA, sem a devida comprovação técnica específica e consistente, configura afronta direta a este princípio, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/1993.

2. Princípio da Isonomia

O princípio da isonomia, que visa assegurar condições iguais a todos os concorrentes, é violado quando uma empresa é habilitada sem comprovar plenamente sua capacidade técnica específica, enquanto outras empresas são obrigadas a atender rigorosamente todos os requisitos do edital.

V. Solicitação

Diante do exposto, requeremos que a Comissão de Licitações reconsidere a habilitação da METALURGICA TONELO LTDA e sua consequente declaração como vencedora, promovendo a reanálise dos documentos apresentados, em observância estrita aos princípios e normas que regem o processo licitatório.

Caso sejam confirmadas as irregularidades apontadas, solicitamos que a empresa METALURGICA TONELO LTDA seja desclassificada, promovendo-se a habilitação da empresa que melhor atenda aos requisitos do edital, de forma justa e transparente.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardamos um posicionamento desta Comissão em tempo hábil.

Atenciosamente,

VANIZ J G LO
CNPJ: 01.324.865/0001-76